

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.804.227/0001-14, com sede na Rua Adhmar Vieira de Araujo, 402 - Bairro Uberaba - CURITIBA - PR - CEP. 81.590-470, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANDERSON FERNANDO CAVALARI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade de RG n.º [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Dias Coelho, nº 4959, Parque Cidade Jardim, na cidade de Umuarama-PR. **(CONTRATANTE)**.

MARIA DA PENHA DE SOUZA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Identidade n.º [REDACTED] - SSP/PR, CPF n.º [REDACTED], domiciliada na Rua Adhmar Vieira de Araujo, n.º 402 - casa - bairro Uberaba - Curitiba - PR E CEP.: 81.590-470. **(CONTRATADA)**.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Adhmar Vieira de Araujo, n.º 402 - casa - bairro Uberaba - Curitiba - PR - CEP.: 81.590-470, destinado exclusivamente à implantação e manutenção da sede administrativa da Contratante.

1.2. Cumulativamente à locação do imóvel, o presente contrato abrange a prestação de serviços eventuais pela Contratada à Contratante, consistentes na manutenção da regularidade dos documentos oficiais da Contratante e de seus membros federados, a serem executados nos horários de melhor conveniência da Contratada, ou, em caso de urgência devidamente solicitada pela Contratante, em horários excepcionais.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Locação de Imóvel Cumulado com Prestação de Serviços Eventuais terá vigência inicial de 3 (três) anos, com início em 01 de junho de 2026 e término em 31 de maio de 2029.

2.2. Ao término do prazo inicial, o presente contrato será automaticamente prorrogado por iguais períodos de 3 (três) anos, sucessivamente, caso nenhuma das Partes manifeste expressamente seu desinteresse na continuidade da relação contratual, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo vigente.



2.3. A prorrogação automática prevista no item 2.2. deste contrato não implicará em qualquer alteração das demais cláusulas e condições aqui estabelecidas, as quais permanecerão em pleno vigor e eficácia, devendo ser observadas pelas Partes em sua integralidade durante os períodos de prorrogação.

2.4. Caso uma das Partes deseje rescindir o presente contrato ao final de qualquer período de vigência, seja o inicial ou as prorrogações subsequentes, deverá comunicar sua intenção à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme estipulado na cláusula de rescisão.

3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços de locação do imóvel e pela prestação de serviços eventuais, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) destinados à locação do imóvel objeto deste contrato e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referentes à prestação dos serviços eventuais descritos na Cláusula Segunda.

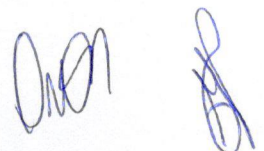
3.2. O pagamento integral do valor mensal estipulado na Cláusula 3.1 será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços e da ocupação do imóvel.

3.3. A forma de pagamento será realizada mediante depósito bancário integral e em moeda corrente nacional, a ser creditado na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados bancários serão oportunamente informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante comunicação escrita e formal, garantindo-se a confidencialidade e a segurança das informações.

4. REAJUSTE ANUAL

4.1. O valor total mensal estipulado neste Contrato, correspondente à soma dos valores da locação do imóvel e da prestação de serviços eventuais, será objeto de reajuste anual, a ser realizado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência deste instrumento.

4.2. O índice oficial a ser utilizado para o cálculo do reajuste anual será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência ou extinção, por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, com a mesma finalidade de apuração da inflação e variação de preços no mercado nacional.



4.3. O cálculo do reajuste será efetuado pela aplicação do percentual de variação acumulada do IPCA (ou índice substituto) no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data do reajuste, sobre o valor total vigente no mês anterior ao do reajuste. O resultado obtido será somado ao valor vigente, determinando o novo valor total mensal a ser pago a partir da data do reajuste.

4.4. Caso o IPCA (ou índice substituto) apresente variação negativa em determinado período de apuração, o valor total do contrato permanecerá inalterado, sem qualquer redução, mantendo-se o valor vigente até o próximo período de reajuste.

4.5. As partes comprometem-se a, mediante comunicação escrita, acordar sobre a aplicação do reajuste e o novo valor total mensal, caso haja qualquer alteração na metodologia de cálculo ou na periodicidade de divulgação do índice de reajuste oficial, garantindo-se sempre a preservação do poder aquisitivo dos valores pactuados.

5. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O imóvel objeto deste Contrato, localizado no endereço especificado no preâmbulo, destina-se, de forma exclusiva e intransferível, à implantação e à manutenção da sede administrativa da Contratante, conforme as atividades e finalidades estatutárias da mesma.

6. NATUREZA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada se compromete a prestar serviços eventuais e específicos, consistentes na manutenção da regularidade e atualização dos documentos oficiais da Contratante, bem como daqueles referentes aos seus membros federados, garantindo a conformidade legal e administrativa de tais registros.

6.2. A natureza dos serviços prestados pela Contratada é estritamente eventual, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem ensejando direitos trabalhistas, previdenciários ou securitários para a Contratada, conforme expressamente convencionado pelas partes.

6.3. A execução dos serviços será realizada em horários de livre escolha e melhor conveniência da Contratada, visando otimizar sua disponibilidade e eficiência, sem prejuízo da qualidade e pontualidade na entrega das demandas.

6.4. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e mediante solicitação expressa e formal da Contratante, a Contratada poderá ser acionada para a prestação dos serviços fora de seus horários habituais de conveniência, desde que haja disponibilidade e acordo entre as partes quanto à necessidade e ao escopo da intervenção.



7. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. As Partes declaram, de forma expressa e inequívoca, que a prestação dos serviços eventuais pela Contratada, conforme detalhado neste instrumento, possui natureza autônoma e não se reveste de qualquer subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade ou onerosidade típica da relação de emprego.

7.2. Em decorrência da autonomia na execução dos serviços, da flexibilidade de horários e da ausência dos elementos caracterizadores da relação de emprego previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as Partes convencionam que o presente contrato não ensejará, sob hipótese alguma, a configuração de vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante.

7.3. Fica expressamente estabelecido que a Contratada não fará jus a quaisquer direitos, benefícios ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou assistencial decorrentes de um eventual vínculo empregatício, tais como, mas não se limitando a, férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio, horas extras, adicionais, seguro-desemprego, benefícios previdenciários (aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, etc.) ou quaisquer outras verbas ou garantias que sejam inerentes à relação de emprego.

7.4. A Contratada declara ter plena ciência de que é a única responsável pelo recolhimento de seus próprios tributos e contribuições previdenciárias, bem como pela regularização de sua situação perante os órgãos competentes, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido.

7.5. A Contratante não exercerá qualquer poder diretivo ou fiscalizatório sobre a Contratada que se assemelhe ao poder de comando de um empregador, limitando-se a supervisionar o resultado final dos serviços prestados e a garantir o cumprimento das obrigações contratuais aqui estipuladas, sempre respeitando a autonomia e a independência da Contratada na execução de suas atividades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante compromete-se a efetuar o pagamento integral dos valores estipulados neste contrato, referentes à locação do imóvel e à prestação dos serviços eventuais, nas datas e modalidades de pagamento aqui estabelecidas, sob pena de incidência de encargos moratórios previstos em lei.



8.2. A Contratante obriga-se a utilizar o imóvel locado estritamente para a finalidade de implantação e manutenção da sua sede administrativa, conforme pactuado, abstendo-se de qualquer uso diverso que possa ensejar danos, alteração de sua estrutura ou desvirtuamento de sua destinação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se compromete a disponibilizar o imóvel objeto deste contrato, localizado na Rua Adhmar Vieira de Araujo, n.º 402 - casa - bairro Uberaba - Curitiba - PR, em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade, apto a atender à finalidade de implantação e manutenção da sede administrativa da Contratante, conforme especificado neste instrumento.

9.2. A Contratada deverá executar os serviços eventuais e não eventuais descritos neste contrato com a máxima diligência, zelo e profissionalismo, empregando seus melhores esforços e conhecimentos técnicos para o bom cumprimento das obrigações assumidas, sempre em conformidade com as melhores práticas de mercado e as normas legais aplicáveis.

9.3. A Contratada obriga-se a manter estrita confidencialidade sobre todas e quaisquer informações, dados, documentos, estratégias, planos e quaisquer outros elementos de natureza sigilosa a que tenha acesso em razão da execução deste contrato, seja de titularidade da Contratante, de seus membros federados ou de terceiros com os quais a Contratante mantenha relação, não podendo divulgá-los, revelá-los ou utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de incorrer nas sanções legais e contratuais cabíveis.

9.4. A Contratada deverá zelar pela conservação do imóvel locado, respondendo por quaisquer danos que venha a causar ao mesmo em decorrência de seu uso indevido ou negligência, devendo restituí-lo, ao final da locação, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal e regular.

10. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

10.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela conservação, manutenção e reparos de toda a natureza do imóvel objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telhado, paredes, pisos, forros, esquadrias e quaisquer outros elementos construtivos e de acabamento.

10.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas decorrentes da realização de quaisquer reparos, consertos ou manutenções necessárias para



manter o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, durante todo o prazo de vigência deste contrato, incluindo eventuais prorrogações.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias para evitar a deterioração do imóvel, respondendo por quaisquer danos causados por negligência, imperícia ou imprudência na sua utilização ou conservação.

10.4. Em caso de necessidade de reparos estruturais ou que afetem a segurança do imóvel, a CONTRATADA deverá providenciar a sua execução imediata, sob pena de incorrer em infração contratual.

10.5. A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e boa apresentação do imóvel, bem como pela manutenção das áreas externas, caso existam, mantendo-as em condições adequadas de uso e higiene.

11. ENCARGOS DA LOCAÇÃO

11.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o pagamento de todos os encargos, tributos, taxas e despesas incidentes sobre o imóvel locado, incluindo, mas não se limitando a:

11.1.1. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como quaisquer outras taxas ou tributos municipais, estaduais ou federais que venham a incidir sobre o imóvel.

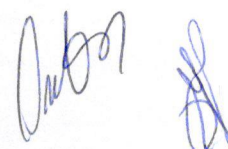
11.1.2. Taxas condominiais ordinárias e extraordinárias, caso o imóvel esteja inserido em condomínio edilício, incluindo despesas com manutenção, conservação, limpeza, segurança, e demais serviços comuns.

11.1.3. Contas de consumo de energia elétrica, água, gás, telefone, internet e quaisquer outros serviços de utilidade pública ou privada que sejam utilizados no imóvel.

11.1.4. Despesas com a manutenção e reparos de caráter ordinário do imóvel, incluindo, mas não se limitando a, pequenos consertos em instalações elétricas e hidráulicas, pintura interna e externa, substituição de lâmpadas, conserto de torneiras, válvulas de descarga, e demais itens que visem a conservação do bem.

11.1.5. Quaisquer outras despesas acessórias ou vinculadas à posse e uso do imóvel que não sejam expressamente atribuídas à CONTRATANTE por força de lei ou deste instrumento.

11.2. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer débitos ou encargos relacionados ao imóvel que sejam de



responsabilidade da CONTRATADA, conforme estipulado nesta cláusula, mesmo que anteriores à data de início da vigência deste Contrato, caso sejam comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita e formal dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

12.2. A notificação de rescisão deverá ser entregue pessoalmente, mediante protocolo, ou enviada por carta registrada com aviso de recebimento (AR), para o endereço constante no preâmbulo deste instrumento, ou para qualquer outro endereço que venha a ser validamente comunicado por uma das Partes à outra.

12.3. Em caso de rescisão nos termos da cláusula 12.1, nenhuma das Partes incorrerá em qualquer multa, penalidade ou indenização rescisória, devendo as obrigações pendentes serem liquidadas de forma proporcional ao período de vigência efetiva do contrato até a data de seu término.

13. FORO

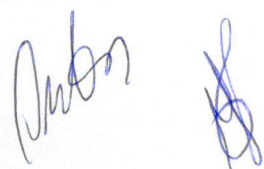
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas do presente Contrato, sejam elas relacionadas à sua interpretação, execução, cumprimento ou rescisão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, salvo nas hipóteses de rescisão expressamente previstas neste instrumento.

14.2. Quaisquer anexos, aditivos ou instrumentos complementares que venham a ser firmados pelas partes, e que se refiram expressamente a este contrato, passam a integrá-lo para todos os fins de direito, desde que devidamente assinados por representantes legais de ambas as partes.

14.3. Todas as comunicações, notificações, intimações e avisos entre as partes, relativos a este contrato, deverão ser realizados por escrito, com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com confirmação de leitura, e enviados para os endereços e contatos indicados no preâmbulo



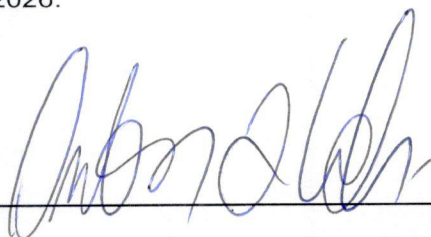
deste instrumento, ou para outros que venham a ser formalmente comunicados por uma parte à outra.

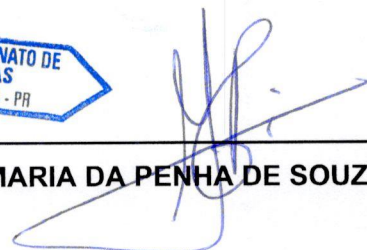
14.4. Qualquer alteração ou modificação das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato somente será válida e eficaz se formalizada por meio de aditivo contratual, firmado por representantes legais de ambas as partes, que deverá expressamente fazer referência a este instrumento e às cláusulas que estão sendo alteradas.

14.5. As partes declaram ter pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições aqui estabelecidos, tendo lido e compreendido integralmente o conteúdo deste contrato, que reflete a vontade livre e espontânea de ambas.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:

Curitiba-PR, 01 de junho de 2026.


1.º TABELIONATO
UMUARAMA - PR
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO
ANDERSON FERNANDO CAVALARI


8º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA - PR
MARIA DA PENHA DE SOUZA

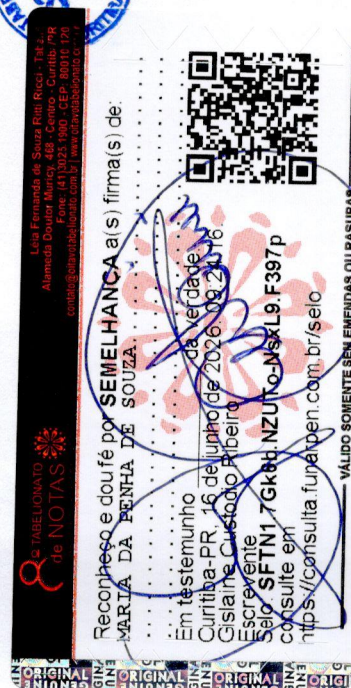
Testemunha:

1 Nome/RG: _____

Ass: _____

2 Nome/RG: _____

Ass: _____



**1º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR**
Bel. Antonio de Araújo - Tabelião
R. Des. Munhoz de Mello, 3780 - CEP: 87501-180 - UMUARAMA/PR - Fone (44) 3055-2399 - araujo@tabela1.t.anoata.uma.pr.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANDERSON FERNANDO CAVALARI

Umuarama, 24 de Junho de 2026
Em testemunho da verdade
Solange Caitano
SOLANGE CAITANO DE GOIZ - ESCRIVENTE

Selo de Fiscalização nº: SFTN14GstbNRrRovF6Os1227p
Consulte em
portal.funarpen.com.br/funarpen/consultas





